

**AUTO DE VISTORIA Nº1/2018**

Caso: nº3275/ENTE/DAJA/2014 (#60440)  
Processo: 156/DIVER/DGT/2018

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito deslocou-se a um Prédio na Rua da Barreira Grande, Barreiras, na União de Freguesia de Serra e Junceira, a comissão de vistorias constituída, nos termos da Deliberação de Câmara de cinco de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, por José Carlos Branco Rodrigues, arquiteto, Ana Paula Andrade e Marco Rodrigues, engenheiros civis, em representação da Câmara Municipal de Tomar, a fim de verificar as condições de segurança e salubridade da edificação, no local referenciado, ao abrigo do número dois e três do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, para realizar a respetiva vistoria nos termos do número um do artigo 90º do diploma citado, em cumprimento do despacho nº 381/DGT/2018, de um de fevereiro de dois mil e dezoito, proferido pelo Exmo. Sr. Vereador Hugo Cristóvão , emitindo o seguinte parecer: \_\_\_\_\_

1. Pelas onze horas, e no local acima indicado, apresentou-se a comissão de vistorias designada, não se encontrando presente o proprietário da edificação.
2. Do que foi possível averiguar, constataram-se as seguintes anomalias:
  - 2.1. O prédio vistoriado encontra-se em estado de ruína, apresentando anomalias muito graves, paredes de alvenaria de pedra em falta, com deformação e abaulamento, indiciando falta de coesão interna e risco de desabamento, queda da cobertura e dos vãos (vidé fotografias).
3. Face às situações detetadas, conclui esta comissão de vistoria pela necessidade de uma intervenção na edificação vistoriada, por quem de direito, nomeadamente:
  - 3.1. Demolição da fachada principal até ao nível do teto do r/chão (garantindo a segurança das paredes dos prédios vizinhos) e limpeza dos entulhos.

4. Caso assim seja superiormente deliberado, deverá proceder-se à notificação a quem de direito, para a realização das obras referidas, salientando a urgência das obras referidas no ponto 3.1, alertando para a responsabilidade civil de que estão investidas as partes interessadas, no que diz respeito a eventuais prejuízos provocados a terceiros pela falta de manutenção verificada na edificação vistoriada, nos termos do número dois do artigo 89º e do artigo 90º do RJUE. \_\_\_\_\_

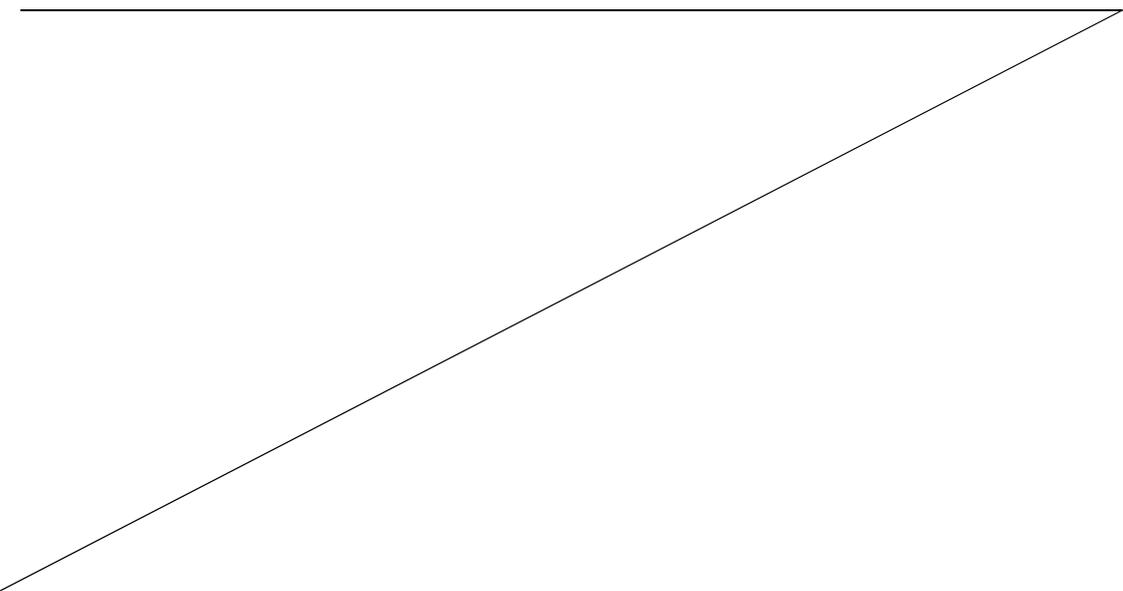
Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes. \_\_\_\_\_

### **OS PERITOS** -----

José Carlos Branco Rodrigues (Arquiteto)

Ana Paula Andrade (Engenheira Civil)

Marco Rodrigues (Engenheiro Civil)



FOTOGRAFIAS



